



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO**MENSAGEM Nº 047/2025.**

Linhares-ES, 28 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Submeto à elevada deliberação desta Casa o anexo Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, 600 (seiscentos) Monitores de Educação Infantil.

A medida é fundamental para assegurar o adequado funcionamento das unidades de Ensino Infantil do Município, em conformidade com o dever constitucional do Estado de prover educação de qualidade, conforme preceitua o art. 205 da Constituição da República, encontrando amparo no art. 37, inciso IX, da Carta Magna.

A urgência desta autorização legislativa é premente, haja vista que a Lei Municipal nº 4.182, de 22 de dezembro de 2023, que atualmente autoriza as contratações temporárias para as funções em comento, terá sua vigência encerrada em dezembro de 2025. A ausência de uma nova norma legal implicará na impossibilidade de contratação de pessoal para o ano letivo de 2026, gerando um iminente e grave desfalque no quadro de profissionais da Educação Infantil e comprometendo irremediavelmente a prestação deste serviço público essencial.

A proposição legislativa em tela alinha-se rigorosamente aos requisitos fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 658.026/MG (Tema 612 de Repercussão Geral), que exige a previsão legal dos casos excepcionais, o prazo predeterminado e a demonstração da necessidade temporária, do interesse público excepcional e da indispensabilidade da contratação. A Lei Municipal nº 2.936/2010 já estabelece as hipóteses legais para a contratação temporária no âmbito da educação, e o presente Projeto de Lei definirá o prazo de vigência, atendendo aos primeiros requisitos.

No tocante à necessidade temporária, ao interesse público excepcional e à indispensabilidade, o quadro de Monitores de Educação Infantil, que conta com apenas 27 (vinte e sete) servidores efetivos e 170 (cento e setenta) cargos temporários autorizados pela lei vigente, mostra-se dramaticamente insuficiente para as demandas do ano letivo de 2026.

Tal defasagem é agravada pela iminente entrada em vigor, a partir de janeiro de 2026, da Lei do Sistema, que impulsiona um reordenamento da rede e aumentará significativamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

a necessidade de atuação de Monitores de Educação Infantil nos CEIMs do município. Este cenário, somado aos afastamentos legais e ao crescimento da demanda por matrículas, configura uma situação que excede as contingências normais da Administração.

A indispensabilidade da contratação temporária das 600 (seiscentas) vagas reside na ausência de alternativas viáveis para assegurar a continuidade do serviço educacional, especialmente diante das novas exigências da Lei do Sistema e do reordenamento da rede. A inação resultaria no não atendimento à demanda da educação infantil, que necessita dos serviços destes profissionais, na redução drástica da qualidade do atendimento, na inviabilização da abertura de novas turmas ou no fechamento de unidades, violando o direito fundamental à educação de milhares de crianças. A complexidade e o tempo inerentes à realização de um concurso público inviabilizam-no como solução imediata para estas necessidades urgentes e transitórias, tornando a contratação temporária a única via hábil e legítima para evitar um colapso no sistema de ensino municipal.

A medida proposta observa rigorosamente os preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme demonstrado nos estudos de impacto orçamentário-financeiro e na respectiva dotação orçamentária que acompanham o presente Projeto de Lei.

Diante do exposto e da urgência que a matéria impõe para o planejamento do próximo ano letivo, solicito a Vossas Excelências a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal, como medida indispensável para a garantia da Educação Infantil em Linhares.

Atenciosamente,

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**PROJETO DE LEI Nº 047, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Ficam criadas as funções temporárias descritas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se de necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - execução de serviços essenciais ou emergenciais ou provisórios de interesse público, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;

II - substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimentos e afastamentos legais;

III - vacância de cargo de provimento efetivo.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional, até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogadas por mais doze meses, a critério da Administração.

Art. 4º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

§ 2º O ato de designação temporária será formalizado mediante contrato administrativo.

Art. 5º Os contratados serão convocados, prioritariamente, dentre os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado promovido especificamente para este fim, respeitando-se a ordem de classificação.

Parágrafo único. A administração municipal estabelecerá os demais critérios e requisitos exigidos para provimento das vagas em Edital de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 6º O contrato firmado na forma desta Lei poderá ser rescindido:

I - por iniciativa do contratado;

II - por conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada;

III - por falta disciplinar cometida pelo contratado, devidamente apurada mediante procedimento administrativo;

IV - por abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;

V - por insuficiência de desempenho do contratado.

Art. 7º Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

Art. 8º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, em observância à legislação pertinente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA

Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ANEXO I

Função Temporária	Monitor de Educação Infantil
Vagas	600
Carga Horária	40 horas semanais
Remuneração Total	R\$ 1.518,00
Requisito de Ingresso	Ensino Médio completo
Descrição Sumária	Executa atividades relacionadas ao atendimento e cuidado de crianças dos anos iniciais da educação infantil. Desenvolve atividades de cuidados básicos essenciais de higiene e alimentação. Apoia a equipe pedagógica no desenvolvimento de atividades educacionais e lúdicas, contribuindo para o desenvolvimento das crianças sob seus cuidados. Apoia a organização dos procedimentos administrativos da unidade escolar. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares

